



À G.: D.: G.:A.:D.:U.:

AUG.: RESP.: LOJ.: EEST.: e PPESQ.: DOM BOSCO Nº 33

Jurisdicionada à M.: R.: Grande Loja Maçônica do Distrito Federal  
SGAN 909 Módulo B. Condomínio Pentalpha - 70.790-090 – Brasília. DF

# **Regimento Interno do Círculo de Membros Dom Bosco**



À G.: D.: G.: A.: D.: U.:

AUG.: RESP.: LOJ.: EEST.: e PPESQ.: DOM BOSCO Nº 33

Jurisdicionada à M.: R.: Grande Loja Maçônica do Distrito Federal  
SGAN 909 Módulo B. Condomínio Pentalpha - 70.790-090 – Brasília. DF

## **LOJA DE ESTUDOS E PESQUISAS “DOM BOSCO” CÍRCULO DE MEMBROS**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **Da Instituição, Sede, Foro e Duração**

Art. 1º – O Círculo de Membros Dom Bosco, órgão interno da Loja de Estudos e Pesquisas “Dom Bosco”, fundado em 21 de junho de 2016 (vinte e um de junho do ano de dois mil e dezesseis), é uma entidade civil, cultural, com foro em Brasília e sede provisória à SGAN 909, MÓDULO B, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF, CEP 70790-090, tem duração ilimitada e abrangência em todo o Brasil e, neste Estatuto, é denominado, abreviadamente, por CMDDB.

#### **Das Finalidades**

Art. 2º – São finalidades do CMDDB:

- a) – difundir, cultuar e cultivar a cultura, o estudo, o ensino, e a pesquisa maçônicas;
- b) – congregar os maçons que se dedicam a cultura e educação em geral;
- c) – reivindicar, junto ao Poder Público, as justas aspirações afetas a educação e cultura;
- d) – promover conferências, palestras, debates, encontros, congressos, seminários, pesquisas, cursos, painéis e outras manifestações culturais e educacionais, envolvendo a ciência maçônica;
- e) – produzir conhecimento maçônico, a fim de atender aos interesses da Instituição Maçônica;
- f) – colaborar com outras instituições, veiculando cultura de interesse da sociedade.



À G.: D.: G.: A.: D.: U.:

AUG.: RESP.: LOJ.: EEST.: e PPESQ.: DOM BOSCO Nº 33

Jurisdicionada à M.: R.: Grande Loja Maçônica do Distrito Federal  
SGAN 909 Módulo B. Condomínio Pentalpha - 70.790-090 – Brasília. DF

### **Dos Membros**

Art. 3º – O Quadro de Membros do CMDB, constituído exclusivamente de Maçons Regulares, se compõe de 5 (cinco) categorias:

- a) – Fundadores;
- b) – Efetivos;
- c) – Correspondentes;
- d) – Beneméritos.

Art. 4º – Os Membros Fundadores são todos os membros da Loja “Dom Bosco” no ato de aprovação deste CMDB.

Art. 5º – Membros Efetivos são todos os membros ativos e regulares da Loja “Dom Bosco”.

Art. 6º - Os Membros Correspondentes são todos aqueles membros regulares de uma Obediência Maçônica em amizade com a GLMDF que solicitarem admissão.

Art. 7º - Os Membros Efetivos elegerão 01 (um) membro Benemérito por ano dentre os Correspondentes, a ser eleito em reunião da Loja do mês de Abril.

Art. 8º – A admissão de Membros Beneméritos será precedida da aquiescência do candidato.

Art. 9º – São condições para ser elegível a Membro Benemérito:

- a) ser um Membro Correspondente regular do CMDB na data de sua indicação;
- b) ter, pelo menos, 01 (um) artigo publicado em publicação promovida pela Loja “Dom Bosco” no período de até 24 meses antes da eleição.

Art. 10º – Cumpridas as normas estabelecidas e eleito o candidato, sua posse se dará:

- a) em Sessão Solene (Magna);



À G.: D.: G.: A.: D.: U.:

AUG.: RESP.: LOJ.: EEST.: e PPESQ.: DOM BOSCO Nº 33

Jurisdicionada à M.: R.: Grande Loja Maçônica do Distrito Federal  
SGAN 909 Módulo B. Condomínio Pentalpha - 70.790-090 – Brasília. DF

b) no prazo máximo de 6 (seis) meses da eleição;

c) atendendo interesse do empossando, o ato poderá ser festivo.

§ 1º – A Diretoria marcará a data da posse, em comum acordo com o empossando;

§ 2º – Decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem que a posse se realize e não havendo justificativa aceita pelo CMDB, a eleição será anulada e comunicado ao candidato, por intermédio do(s) proponente(s);

§ 3º – Para o ato da posse, o Presidente do CMDB nomeará um Membro Efetivo ou Benemérito, a saudar o empossando, em nome do CMDB;

Art. 11 – O Membro Benemérito, ao ser empossado, proferirá o seguinte compromisso: **“Prometo, pela minha honra, trabalhar pela grandeza do Círculo de Membros Dom Bosco, cumprindo as suas disposições regimentares e cooperando para o atendimento de suas finalidades culturais e educacionais”**.

Art. 12 – Proferido o compromisso, o empossando assinará o Termo de Posse em livro especial, sendo declarado, pelo Presidente do CMDB, empossado na respectiva Cadeira, com o seguinte enunciado:

**“Declaro empossado como Membro Benemérito do Círculo de Membros Dom Bosco, o Respeitável Irmão ...”**.

§ 1º – À ocasião o Presidente lhe entregará o respectivo Diploma, a Identidade e o Colar.

§ 2º – O colar, feito em fita azul celeste pendente a joia do CMDB, poderá ser utilizado pelo Membro Benemérito sempre que atender as reuniões da Loja “Dom Bosco”, em eventos do CMDB ou nos casos em que estiver representando o mesmo.

Art. 13 – Os Membros Beneméritos somente serão excluídos do CMDB em razão de:

a) – pedido irrevogável do interessado, com a devida justificativa, por escrito, oportunidade em que serão devolvidos o Diploma, a Identidade e o Colar;



À G.: D.: G.: A.: D.: U.:

AUG.: RESP.: LOJ.: EEST.: e PPESQ.: DOM BOSCO Nº 33

Jurisdicionada à M.: R.: Grande Loja Maçônica do Distrito Federal  
SGAN 909 Módulo B. Condomínio Pentalpha - 70.790-090 – Brasília. DF

b) – irregularidade maçônica por mais de 1 (um) ano, ou por falta de cumprimento das obrigações estabelecidas neste Regulamento;

c) – perda dos direitos de liberdade em processo transitado em julgado;

d) – decorrência de ato público e notório que constitua desprestígio para o CMDDB, apurado por Comissão Especial, nomeada pela Presidência, para o fim específico;

f) – expulsão da Obediência Maçônica a que pertence.

§ 1º – A pena de exclusão do CMDDB só poderá ser aplicada ao Membro Benemérito após parecer favorável da Comissão encarregada.

§ 2º – As normas constantes deste artigo poderão ser aplicadas também às demais Categorias de Membros.

Art. 14 – Os Membros Beneméritos passam a estar isentos de taxas ao CMDDB a partir do momento da posse.

Art. 15 – Os Membros Beneméritos têm direito de:

a) frequentar todas as reuniões e Assembleias do CMDDB, apresentar candidatos a Membros Beneméritos;

b) – apresentar e ler trabalhos de sua lavra;

c) – colaborar em publicações do CMDDB.

Art. 16 – Os Membros Beneméritos têm dever de:

a) – falar em nome do CMDDB, desde que ausente o Presidente, um membro da Diretoria Executiva ou um Membro Efetivo;

b) – comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, ou apresentar justificativa por escrito;



À G.: D.: G.: A.: D.: U.:

AUG.: RESP.: LOJ.: EEST.: e PPESQ.: DOM BOSCO Nº 33

Jurisdicionada à M.: R.: Grande Loja Maçônica do Distrito Federal  
SGAN 909 Módulo B. Condomínio Pentalpha - 70.790-090 – Brasília. DF

c) – participar das atividades protocolares, educacionais e culturais do CMDDB, sempre que convocado para tal fim;

d) – cooperar para o engrandecimento e a projeção do prestígio e dos objetivos do CMDDB;

e) - Cumprir o presente Regimento e demais normas emanadas do CMDDB.

Art. 17 – Considera-se irregularidade o anonimato.

Art. 18 – A admissão para a categoria de Membro Correspondente ocorrerá por candidatura espontânea do interessado pelas vias oferecidas pelo CMDDB, sendo a mesma efetivada após confirmação da existência dos requisitos exigidos e do pagamento de eventual taxa devida.

Art. 19 – Membros Correspondentes são aqueles que, de qualquer parte do País ou do exterior, venham a participar do CMDDB após aprovado seu pedido de candidatura.

Parágrafo Único – Os Membros Correspondentes são legítimos representantes dos ideais do CMDDB, mesmo que fora do Distrito Federal, particularmente na cidade de sua residência.

Art. 20 – Membros Beneméritos dispensados de eleição são:

a) O Secretário-Geral da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil – CMSB;

b) O Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Distrito Federal – GLMDF.

Parágrafo Único – Aqueles que se enquadram nesta dispensa, caso aceitem tamanha honra, estão também dispensados do recolhimento de quaisquer taxas ao CMDDB.

Art. 21 – O candidato a Membro Beneméritos que não for eleito só poderá ser novamente proposto decorrido um ano da decisão negativa.

Art. 22 – As categorias de Fundadores e Beneméritos são honoríficas, de reconhecimento, nada devendo o Membro em relação ao CMDDB, a não ser o respeito e o sentimento participativo e de honradez.



À G.: D.: G.: A.: D.: U.:

AUG.: RESP.: LOJ.: EEST.: e PPESQ.: DOM BOSCO Nº 33  
Jurisdicionada à M.: R.: Grande Loja Maçônica do Distrito Federal  
SGAN 909 Módulo B. Condomínio Pentalpha - 70.790-090 – Brasília. DF

### **Da Administração**

Art. 23 – São órgãos da Administração do CMDB:

- a) – Diretoria Executiva;
- b) – Conselho Fiscal;
- c) – Assembleia Geral.

Art. 24 – A Diretoria compõe-se de:

- a) – Presidente, que será o Venerável Mestre da Loja de Pesquisas “Dom Bosco”;
- b) – 1º Vice-Presidente, que será o 1º Vigilante da referida Loja;
- c) – 2º Vice-Presidente, que será o 2º Vigilante da referida Loja;
- c) – Secretário, que será o mesmo Secretário da referida Loja;
- d) – Tesoureiro, que será o mesmo Tesoureiro da referida Loja;

Art. 25 – O Conselho Fiscal se compõe de:

- a) Um Presidente
- b) Dois Membros.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal do CMDB será o mesmo da Loja de Pesquisas “Dom Bosco”.

Art. 26 – Ao Presidente do CMDB compete:

- a) representar o CMDB em juízo ou fora dele;



À G.: D.: G.: A.: D.: U.:

AUG.: RESP.: LOJ.: EEST.: e PPESQ.: DOM BOSCO Nº 33

Jurisdicionada à M.: R.: Grande Loja Maçônica do Distrito Federal  
SGAN 909 Módulo B. Condomínio Pentalpha - 70.790-090 – Brasília. DF

- b) dirigir a Entidade;
- c) presidir as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- d) assinar toda a documentação pertinente ao Cargo;
- e) responsabilizar-se pela viabilidade do CMDDB, como seu representante máximo.

Art. 27 – Ao 1º Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
- b) colaborar com o Presidente no trabalho de harmonização dos Membros, bem como na elaboração e execução dos programas estipulados pelo CMDDB.

Art. 28 – Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente em seus eventuais impedimentos.

Art. 29 – Ao Secretário compete:

- a) secretariar os trabalhos das reuniões e das Assembleias, lavrando a correspondente ata;
- b) manter o controle dos Membros, registrando, em livro próprio, os dados necessários de cada um;
- c) ser o fiel depositário de todos os livros e registros do CMDDB.

Art. 30 – Ao Tesoureiro compete:

- a) a guarda e o controle dos valores do CMDDB, com registros contábeis e bancários necessários;
- b) realizar pagamentos em nome do CMDDB, cuja movimentação terá obrigatoriamente sua assinatura e a do Presidente;



À G.: D.: G.: A.: D.: U.:

AUG.: RESP.: LOJ.: EEST.: e PPESQ.: DOM BOSCO Nº 33

Jurisdicionada à M.: R.: Grande Loja Maçônica do Distrito Federal  
SGAN 909 Módulo B. Condomínio Pentalpha - 70.790-090 – Brasília. DF

c) apresentar balancete das contas do CMDDB fechado do exercício do ano anterior até o último dia útil do mês de março;

d) responsabilizar-se pela arrecadação, recebimentos, controle e aplicação dos recursos financeiros do CMDDB.

Art. 31 – Ao Conselho Fiscal compete:

a) fiscalizar as contas da Diretoria, através dos Balancetes e dos Balanços Gerais, apresentados pelo Diretor Financeiro;

b) colaborar na elaboração da proposta Orçamentária, desde que solicitado pelo Presidente.

Art. 32 – A Assembleia Geral da Loja “Dom Bosco” se constitui no mais alto órgão do CMDDB e suas decisões somente poderão ser modificadas por outra Assembleia, decorridos no mínimo 30 (trinta) dias.

#### **Da Assembleia**

Art. 33 – A Assembleia Geral se reunirá, pelo menos:

a) – ordinariamente, em dia estipulado do mês de abril de cada ano, para eleger um novo Membro Efetivo e para aprovar as contas do exercício anterior.

b) – extraordinariamente, quando convocada.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente, pela maioria dos Diretores, pelo Conselho Fiscal, ou por  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos Membros Efetivos em dia com suas contribuições.

Art. 34 – As deliberações das Assembleias são tomadas por voto pessoal, sempre por maioria simples.

Art. 35 – As Assembleias, por maioria absoluta, podem alterar o presente Estatuto.

#### **Do Patrimônio**

Art. 36 – O Patrimônio do CMDDB se constituirá de bens móveis, imóveis e financeiros.



À G.: D.: G.: A.: D.: U.:

AUG.: RESP.: LOJ.: EEST.: e PPESQ.: DOM BOSCO Nº 33

Jurisdicionada à M.: R.: Grande Loja Maçônica do Distrito Federal  
SGAN 909 Módulo B. Condomínio Pentalpha - 70.790-090 – Brasília. DF

### Das Sessões

Art. 37 – As Sessões do CMDDB são:

- a) – Magna;
- b) – Plenária;

Parágrafo Único – As sessões de plenária do CMDDB são realizadas em sessões ordinárias ou extraordinárias convocadas para tal fim.

### Das Disposições Gerais

Art. 38 – Os Membros do CMDDB não serão remunerados, nem responderão pelas obrigações sociais de qualquer outro encargo, porventura contraído.

Art. 39 – O CMDDB tem como distintivo um Brasão, constituído de um Livro, uma Luneta e o Barrete, assim como os símbolos do Sol, da Lua, um Esquadro e Compasso. O **Heptágono** com **três semicírculos** centrais englobam o Barrete, o Livro e a Luneta, sendo a disposição de todos os elementos centrais formando o Selo de Salomão. Os elementos centrais estão colocados sobre fundo azul. Por fim a expressão ***Facio Liberos Ex Liberes Libris Libraque*** em latim que significa “**Transformo crianças em homens livres por meio de livros e comparações [experiências em laboratório]**”. As proporções serão conforme o atendimento das necessidades.

§ 1º – Esse Brasão constitui a Joia pendente ao Colar dos Membros Beneméritos.

§ 2º – O Colar tem uso pelos Membros Beneméritos em todas as Sessões do CMDDB em que estiverem presentes.

§ 3º – O uso do Colar de Membro Benemérito não dispensa o uso de eventuais paramentos maçônicos, caso este seja convidado a ocupar, *pro tempore (ad hoc)*, cargo em reunião da Loja “Dom Bosco”.

§ 3º – O Distintivo tem uso de lapela por todas as categorias de membros.



À G.: D.: G.: A.: D.: U.:

AUG.: RESP.: LOJ.: EEST.: e PPESQ.: DOM BOSCO Nº 33

Jurisdicionada à M.: R.: Grande Loja Maçônica do Distrito Federal  
SGAN 909 Módulo B. Condomínio Pentalpha - 70.790-090 – Brasília. DF

Art. 40 – A extinção do CMDB somente se dará por determinação de no mínimo 2/3 (dois terços) do total de seus Membros Efetivos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o fim específico, ou sumariamente quando da extinção da Loja de Pesquisas “Dom Bosco”.

Parágrafo Único – Ocorrendo a extinção do CMDB, o patrimônio será revertido em benefício da Loja de Pesquisas “Dom Bosco”, ou, quando também da extinção da mesma, da Grande Loja Maçônica do Distrito Federal.

Art. 41 – Este Regulamento foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia XX de XXXX de 2016, e entra em vigor a partir de então.

**João Paulo Guimarães Soares**  
**Presidente**

**Carlos Eduardo Romeiro**  
**Secretário**

Comissão de legislação e justiça Loja EE PP Dom Bosco nº33

Presidente: Kennyo Ismail

Membros: Luiz Claudio Santoro

Carlos Eduardo Romeiro

João Paulo Guimarães Soares

**Aprovado pela loja em: 29/06/2016**